



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E  
SUDESTE DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da UNIFESSPA.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I**  
**Do processo eleitoral**

**Art. 2º.** O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de 18 de agosto até o dia 19 de agosto de 2021, com início do horário de votação às 00:01h e termino das votações às 23h59min, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.

**Art. 3º.** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *login*, senha dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 4º.** A página eletrônica da Eleição para Direção da Faculdade de Direito no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

**Art. 5º.** A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**Art. 6º.** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**Art. 7º.** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 8º.** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

**CAPÍTULO II  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico Administrativo e 1 (um) discente e 3 (três) suplentes respectivos de cada classe, indicados pelo Conselho da FADIR/UNIFESSPA.

**Parágrafo único:** A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Conselho da Faculdade de Direito para apreciação, modificação e aprovação;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) Cumprir o calendário eleitoral;
- e) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- h) Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- i) Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- j) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Eleitores**

**Art. 13.** São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDS:

I - Docentes;

II - Técnico-Administrativos;

III – Estudantes de graduação do IEDS, desde que regularmente matriculados;

IV - Servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos e voluntários.

**Art.14.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Candidatos**

**Art. 15.** São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IEDS/UNIFESSPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo professores efetivos e com título de mestre ou titulação superior para o cargo de Diretor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

(a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Direito.

**Art. 16.** A inscrição far-se-á por chapa, com a seguinte indicação dos candidatos cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser enviado para o e-mail [eleicaofadir2021@unifesspa.edu.br](mailto:eleicaofadir2021@unifesspa.edu.br), no período de 03 de agosto até o dia 08 de agosto de 2021, com início do horário às 00:01h e término às 23h59min, respectivamente.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

**Art. 17.** Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de 10/08/2021 até as 23h59min de 16/08/2021.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Em respeito ao protocolo de biossegurança que regulamenta o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas presenciais na Unifesspa para o controle da COVID-19.

§ 3º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Direito, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**  
**CAPÍTULO V**

**Da apuração e totalização de votos**

**Art. 18.** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A apuração far-se-á publicamente por meio da plataforma de comunicação Google Meet, em link e horário a ser divulgado no site da Faculdade.

**Art. 19.** O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado no site da Faculdade de Direito, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 20.** No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa.

**Art. 21.** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será o voto universal.

**Art. 22.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 23.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo único:** A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 24.** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art. 25.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior em Instituições Federais;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor (a) mais idoso.

**Art. 26.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do IEDS.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados em igual prazo, em cada instância.

**Art. 27.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 28.** A comissão eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade de Direito, para fins de homologação, o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

**Parágrafo único:** homologado o processo, este será encaminhado à Congregação do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade para ulterior envio à Reitoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da homologação do processo eleitoral**

**Art. 29.** O Conselho da Faculdade de Direito reunir-se-á para homologação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 30.** Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da UNIFESSPA dará posse aos Membros da chapa eleita.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Posse**

**Art. 31.** As chapas eleitas tomarão posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral, permanecendo em sua gestão pelo prazo regimental, a contar desta data.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**Art. 32.** A divulgação dos atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente no site da Faculdade de Direito. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do IEDS.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

***COMISSÃO ELEITORAL***

**HIROHITO DIEGO ATHAYDE ARAKAWA  
(Presidente)**

**LÍDIA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA  
(Membro)**

**MAURÍCIO FRANK LADISLAU LEITE  
(Membro)**